



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0029.9/2018

“Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que ‘Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, a fim de vedar a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão com remuneração de cargo de provimento em comissão.”

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Deputado Kennedy Nunes, tendente a vedar a percepção acumulativa de proventos de aposentadoria, reforma ou reserva remunerada, com a remuneração de cargo de provimento em comissão, por meio da alteração da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, que “Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”.

Na Justificativa de fls. 03/05 dos autos, o Autor aduz que a medida possui o condão de reduzir os gastos previdenciários do Estado.

Na forma do disposto no art. 219 do Regimento Interno da Casa, a matéria passou a tramitar em regime de prioridade.

É o relatório necessário.

II – VOTO

Cuida-se de proposta de maior importância, hábil a contribuir para contenção da escalada das despesas previdenciárias do Estado, na toada dos esforços que a União, os Estados e os Municípios terão de fazer para viabilizar a previdência pública.



A lei projetada está alicerçada na ordem constitucional vigente, precisamente no art. 40, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

[...]

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

[...]

No que atina aos demais aspectos de verificação regimental confiados a esta Comissão, não avisto nenhum impedimento ao prosseguimento da tramitação do feito, em regime de prioridade.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0029.9/2018**.

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator